



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 16.920 , DE 19 DE JULHO DE 2012.

Institui o Programa de Melhoria da Qualidade dos Dados dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, relativo aos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo; Tribunal de Contas, Ministério Público do Estado, Defensoria Pública e demais órgãos equivalentes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando determinação legal, contida no artigo 3º da Lei Federal n. 10.887, de 18 de junho de 2004;

Considerando as diretrizes do Plano de Trabalho que estabelece compromissos da Administração do Regime Próprio do Servidor Público - SRPPS do Estado de Rondônia e o Ministério da Previdência Social, por intermédio de sua Secretaria de Política de Previdência Social,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Melhoria da Qualidade dos Dados dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, relativo aos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo; Tribunal de Contas, Ministério Público do Estado, Defensoria Pública e demais órgãos equivalentes, com a finalidade de implementar o carregamento e manutenção de Banco de Dados do Sistema dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS, composto pelas aplicações Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social - SIPREV/Gestão, formalizado no INPI/, em 09 de julho de 2010, sob o protocolo n. 012100000625 DEDF, e número da etiqueta de registro 00002713758674; Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regimes Próprios de Previdência Social - CNIS/RPPS a ser carregado por força do artigo 3º da Lei Federal n. 10.887, de 18 de junho de 2004, e o INFORME/CNIS/RPPS, que fornecerá à Administração, informações gerenciais decorrentes do tratamento dos dados do RPPS e cruzamento destes com os dados de outros Sistemas, principalmente, os administrados pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 2º O Programa será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I – integração de sistemas e bases de dados;

II – melhoria substancial da qualidade dos dados dos Servidores Públicos objetivando a efetivação de avaliação atuarial fundamentada em base cadastral atualizada, completa e consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão;

III – inclusão dos dados cadastrais, previdenciários, funcionais e financeiros no SIPREV/Gestão de forma progressiva;

IV – realização de CENSO Previdenciário utilizando a aplicação SIPREV/Gestão;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

V – validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;

VI - tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS; e

VII - ampliação do movimento da qualidade e produtividade no Setor Público.

Art. 3º Compete ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, para implementação do SRPPS:

I - proceder à atualização, depuração e adequação dos dados cadastrais, funcionais, previdenciários e financeiros dos segurados do RPPS estadual, possibilitando, inclusive, o cruzamento das bases de dados entre os demais entes federativos e daquelas administradas pelo Ministério da Previdência Social viabilizando a identificação de óbitos, de vínculos e de benefícios recebidos no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, bem como o levantamento de todas as remunerações visando à observância dos limites remuneratórios previstos na legislação; e

II – utilizar como banco de dados de nível local o Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social – SIPREV/Gestão, promovendo a validação dos dados, inclusive para possibilitar a manutenção do banco de dados de nível nacional que é o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regimes Próprios de Previdência Social – CNIS/RPPS, que em breve passará a ser de alimentação obrigatória pelos entes federativos em cumprimento à Lei Federal n. 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de julho de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador